



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

J E R I C Ó - P B

Vereador Valdeci da Silva Monteiro

ANO 065 Nº 0240 - PARTE 1

Sexta-feira, 12 de abril de 2024

Lei Nº 742/2021 de 11 de Maio

EDIÇÃO ORDINÁRIA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

RESOLUÇÃO Nº 004/2024

Fixa o subsídio dos vereadores para a legislatura do quadriênio 2025 a 2028, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Jericó/PB, faz saber que o plenário aprovou, e ELE promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º O subsídio mensal do Vereador para a legislatura do quadriênio de 2025 à 2028, será de R\$ 5.684,51 (Cinco mil seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º Aplicar-se-á ao Presidente da Mesa Diretora, que presta atividades de gestão, considerada extraordinária ao exercício do mandato, adicional de natureza jurídica indenizatória, conforme Regimento Interno desta Casa Legislativa, desde que não ultrapasse os limites impostos na Legislação.

Art. 3º A ausência de Vereadores na ordem do dia da Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio em valor proporcional ao número total de Sessões Plenária Ordinária realizadas no mês.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias, solenes, itinerantes e especiais, não serão remuneradas.

Art. 4º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara de Vereadores, poderão ter sua expressão monetária revisada anualmente, admitida a atualização do valor monetário, com base em índice Federal pertinente.

Art. 5º É condição de legalidade, para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.


Augusto Barbosa de Sousa Neto
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 005/2024

Fixa o subsídio de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, para a legislatura do quadriênio 2025 à 2028, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Jericó/PB, faz saber que o plenário aprovou, e ELE promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º O subsídio mensal do(a) Prefeito(a), do(a) Vice-Prefeito(a) e dos Secretários Municipais de Jericó/PB, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito(a): R\$ 17.054,03 (dezessete mil cinquenta e quatro reais e três centavos)

II – Vice-Prefeito(a): R\$ 8.527,01 (Oito mil quinhentos e vinte e sete reais e um centavo)

III – Secretários Municipais: R\$ 4.733,08 (Quatro mil setecentos e trinta e três reais e oito centavos)

§ 1º No caso de substituição do(a) Prefeito(a), durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o(a) Vice-Prefeito(a) receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no Artigo 1º.

§ 2º É facultado o(a) Prefeito(a), quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 2º O valor do subsídio mensal do(a) Prefeito(a), do(a) Vice-Prefeito(a) e dos Secretários Municipal, será anualmente, admitida a atualização do valor monetário, com base em índice Federal pertinente.

Art. 3º O valor do subsídio mensal do(a) Prefeito(a) e do(a) Vice-Prefeito(a) não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 2º desta Lei, não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Câmara Municipal de Jericó PB, 09 de abril de 2024


Augusto Barbosa de Sousa Neto
Presidente



EXPEDIENTE:

Diagramação: *Ranufe Rafael de Oliveira Cardins Nogueira*
Neirrobisson de S. Pedroza Junior
(Advogado OAB/PB 21.444)
comunicacao@jerico.pb.gov.br